



CONTRATO ADMINISTRATIVO 099/2013

Pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 95.684.544/0001-26, com sede administrativa na Rua José de França Pereira, 10, na cidade de Santa Maria Do Oeste/Pr, neste ato representado pelo Sr. CLAUDIO LEAL, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº. 3.531.523-3/SSP - PR e inscrito no CIC/MF sob nº. 348.255.171-53, residente e domiciliado nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ANGELA RIBEIRO DE SOUZA BONA FARMACIA - ME** neste ato representado por Sr. Luis Vitor Bona, portador da cédula de Identidade sob nº 3.078.040-0 e CPF sob nº 482.698.169-49, residente e domiciliado na Rua Genoroso Karpinski, 1191, Município de Santa Maria do Oeste/PR e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**, e estando as partes sujeitas às normas da **Lei Federal 8.666/93** e suas alterações subsequentes, ajustam o presente, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

“**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, ATRAVÉS DO CADASTRAMENTO DE 01 (UM) FORNECEDOR, TENDO COMO BASE O MAIOR DESCONTO OFERTADOS NOS MEDICAMENTOS CONSTANTES NO GUIA FARMACÊUTICO – BRASÍNDICE, PUBLICADO PELA ORGANIZAÇÃO ANDREI EDITORA E SUAS DEVIDAS ATUALIZAÇÕES, PARA ATENDER AS RECEITAS QUE SERÃO AUTORIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA DO OESTE, EM QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES PRESCRITAS PELOS PROFISSIONAIS MÉDICOS, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, LIMITADO AO VALOR MENSAL DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), PODENDO SER PRORROGADO PELO MESMO PERÍODO MEDIANTE CONCORDÂNCIA ENTRE AMBAS AS PARTES, OBEDECENDO AO ART. 57, INCISO II DA LEI 8.666/93**”.

O **CONTRATANTE**, com apoio na Lei Federal n.º 8.666/93, expediu Edital de **Tomada de Preços n.º 020/2013**, objetivando a aquisição de Medicamentos prescritos pelos profissionais médicos dos Programas Municipais de Saúde, constantes no **BRASÍNDICE – Guia Farmacêutico**, publicado pela Organização Andrei Editora, mediante 1º Êticos: 5% desconto, sobre os Medicamentos constantes no Guia Farmacêutico “Brasíndice” da Organização Andrei Editora.

[Handwritten signature]



2º Similares: 10% desconto, sobre os Medicamentos constantes no Guia Farmacêutico "Brasíndice" da Organização Andrei Editora.

3º Genéricos: 10% desconto, sobre os Medicamentos constantes no Guia Farmacêutico "Brasíndice" da Organização Andrei Editora. Conforme consta de sua proposta datada de 25/10/2013.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **Tomada de Preços n.º 020/2013**, juntamente com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

Dá-se a este contrato o Valor Mensal de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) perfazendo um total de R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º dia útil do mês subseqüente à entrega dos produtos, mediante a conferência das Requisições de Medicamentos pelo corpo técnico da Secretaria Municipal da Saúde, emissão do empenho e apresentação da respectiva Nota Fiscal, que deverá ser entregue no 1º dia útil subseqüente ao fornecimento dos medicamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratada compromete-se a emitir a respectiva Nota Fiscal no valor correspondente às requisições efetuadas pelo profissional médico de cada programa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As requisições deverão ser entregues no último dia útil de cada mês, à Secretaria Municipal de Saúde - para conferência e emissão de Empenho.

PARÁGRAFO QUARTO – A Secretaria Municipal de Saúde não efetuará pagamentos de medicamentos que não constarem no BRASÍNDICE.

PARÁGRAFO QUINTO – Não serão efetuados pagamentos mensais superiores a R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).

PARÁGRAFO SEXTO - O preço contratado permanecerá irrevogável.

CLÁUSULA TERCEIRA (FORNECIMENTO)

J. *AP.*



O fornecimento dos medicamentos será feito mediante a apresentação da requisição de medicamentos fornecida pela Secretaria municipal de Saúde, devidamente carimbada e assinada pelo profissional médico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Secretaria Municipal de Saúde não se responsabilizará pelo fornecimento de medicamentos sem a respectiva receita autorizada pelo Protocolo de Medicamentos Especiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o fornecedor não possua em seu estoque o medicamento prescrito, deverá providenciá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, serem adquiridos às expensas da Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso da Contratada possuir uma Rede de Farmácias, deverá manter apenas uma única farmácia ou estabelecimento para atendimento.

CLÁUSULA QUARTA (RECURSO FINANCEIRO PARA ATENDER AS DESPESAS)

Os pagamentos decorrentes da aquisição do objeto correrá por conta dos recursos consignados no orçamento municipal.

CLÁUSULA QUINTA (DIREITO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem obrigações do Contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem obrigações da Contratada:

- a) prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

J. P.



d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SEXTA (DAS PENALIDADES)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de entrega, será aplicada à Contratada multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado de cada item contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA (DA RESCISÃO)

O Contratante poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à Contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA OITAVA (DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA)

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

Até O 5º dia útil do mês subsequente, contados da assinatura deste termo, o Contratante providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS DESPESAS DO CONTRATO)

Constituirá encargos exclusivos da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS)

J. P.



A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (VIGÊNCIA)

O presente contrato terá vigência de 12(doze) meses iniciando-se na presente data, com prazo final em 05/11/2014

Parágrafo 1° - Este contrato poderá ser prorrogado nas condições determinadas no Art. 57 da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes.

Parágrafo 2° - Considera-se encerrada a vigência do presente contrato, caso este ocorra antes do prazo estabelecido no "caput" desta clausula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (FORO)

Fica eleito o foro da Comarca de PITANGA/PR para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente

SANTA MARIA DO OESTE/PR, 06 de Novembro de 2013.

Claudio Leal
Prefeito Municipal

Angela B Bona
Angela Ribeiro de Souza Bona Farmácia
- Me

Testemunhas:

Adriane de Paula Neves
RG: 9.396.458-6
CPF: 058.813.139-33

Marco Antonio de Lima
RG: 9.769.349-8
CPF: 068.959.869-60